

Projeto de Lei nº 304, de 25 de março de 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 26/05/2021

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS NO ESTADO DE GOIÁS-SISCOP/GO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle de Obras Públicas no Estado do Goiás - SISCOP/GO, com o objetivo de disponibilização de informações em tempo real referentes às obras em andamento no Estado de Goiás.

Art. 2º - O SISCOP/GO será disponibilizado no sítio eletrônico da GOINFRA com os demais canais de transparência, podendo ser disponibilizado também em formato de aplicativo para telefones celulares.

Parágrafo único. O SISCOP/GO não deverá ter qualquer restrição de acesso, necessidade de cadastro ou identificação prévia.

Art. 3º - O SISCOP/GO terá as seguintes informações mínimas:

- I - cópia integral do contrato de obra e seus aditivos;
- II - identificação das empresas contratadas, com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - edital de licitação, quando houver;
- IV - prazo de início e fim da obra;
- V - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
- VI - identificação do fiscal do contrato;

VII - Secretaria/Órgão responsável;

VIII - valor total da obra;

IX - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

X - medições realizadas e fotos do empreendimento; e

XI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso V deste artigo, o SISCOP/GO contará com o mapa de obras do Estado de Goiás, com a localização das obras em andamento no mapa geográfico do Estado.

§ 2º Os dados de que trata este artigo deverão ser atualizados sempre que houver novas informações sobre as obras em andamento.

Art. 4º - Além das informações previstas no art. 2º, o SICOP/GO conterà também o registro de todas as decisões transitadas em julgado, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, que tenham considerado irregulares as despesas realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.



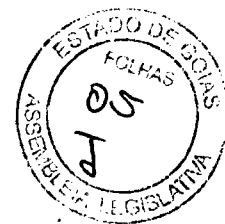
ISO MOREIRA

4 Secretário

Deputado Estadual

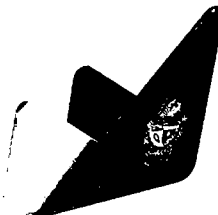
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento visa a instituir o Sistema de Controle de Obras Públicas no Estado de Goiás – SISCOP/GO, com o objetivo de disponibilização de informações referentes às obras em andamento no Estado. A transparência e a disponibilização de dados do poder público são deveres de todos os gestores públicos. Estas informações deverão ter a forma mais acessível possível, sem qualquer restrição de acesso ao cidadão que busca estas informações, para que as utilize como forma de controle social do Estado. Desta forma, entendemos ser necessária a edição de Lei para este tema, vinculando à obrigação de divulgação das obras em andamento a todos os gestores presentes e futuros. Diante do exposto, verificou-se a necessidade da criação de um sistema de controle de obras públicas, de fácil acesso e manuseio, permitindo a todos os cidadãos o acesso e a informação detalhada das obras em andamento no Estado, além do acesso aos órgãos oficiais de controle. Desta forma, a presente proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, em especial seu art. 3º, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal.



PROCESSO LEGISLATIVO
2021005523

Autuação: 26/05/2021
Projeto: 304-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISO MOREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS NO
ESTADO DE GOIÁS-SISGOP/GO



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Projeto de Lei nº 304, de 25 de março de 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 26/05/2021

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS NO ESTADO DE GOIÁS-SISCOP/GO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle de Obras Públicas no Estado do Goiás - SISCOP/GO, com o objetivo de disponibilização de informações em tempo real referentes às obras em andamento no Estado de Goiás.

Art. 2º - O SISCOP/GO será disponibilizado no sítio eletrônico da GOINFRA com os demais canais de transparência, podendo ser disponibilizado também em formato de aplicativo para telefones celulares.

Parágrafo único. O SISCOP/GO não deverá ter qualquer restrição de acesso, necessidade de cadastro ou identificação prévia.

Art. 3º - O SISCOP/GO terá as seguintes informações mínimas:

- I - cópia integral do contrato de obra e seus aditivos;
- II - identificação das empresas contratadas, com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - edital de licitação, quando houver;
- IV - prazo de início e fim da obra;
- V - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
- VI - identificação do fiscal do contrato;



VII - Secretaria/Órgão responsável;

VIII - valor total da obra;

IX - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

X - medições realizadas e fotos do empreendimento; e

XI - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso V deste artigo, o SISCOP/GO contará com o mapa de obras do Estado de Goiás, com a localização das obras em andamento no mapa geográfico do Estado.

§ 2º Os dados de que trata este artigo deverão ser atualizados sempre que houver novas informações sobre as obras em andamento.

Art. 4º - Além das informações previstas no art. 2º, o SICOP/GO conterá também o registro de todas as decisões transitadas em julgado, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, que tenham considerado irregulares as despesas realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.



ISO MOREIRA

4 Secretário

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento visa a instituir o Sistema de Controle de Obras Públicas no Estado de Goiás – SISCOP/GO, com o objetivo de disponibilização de informações referentes às obras em andamento no Estado. A transparência e a disponibilização de dados do poder público são deveres de todos os gestores públicos. Estas informações deverão ter a forma mais acessível possível, sem qualquer restrição de acesso ao cidadão que busca estas informações, para que as utilize como forma de controle social do Estado. Desta forma, entendemos ser necessária a edição de Lei para este tema, vinculando à obrigação de divulgação das obras em andamento a todos os gestores presentes e futuros. Diante do exposto, verificou-se a necessidade da criação de um sistema de controle de obras públicas, de fácil acesso e manuseio, permitindo a todos os cidadãos o acesso e a informação detalhada das obras em andamento no Estado, além do acesso aos órgãos oficiais de controle. Desta forma, a presente proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, em especial seu art. 3º, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal.